



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXIV

Nº 4688

Publicação Diária

Sexta-feira, 22 de julho de 2022

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO

DECRETO Nº 790 DE 18 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,



Assinado de
forma digital
por MUNICIPIO
DE
LONDRINA:757
71477000170
Dados:
2022.07.22
17:35:46 -03'00'

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.14	000	3.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.33	000	5.100,00
TOTAL			8.100,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.39	000	8.100,00
TOTAL			8.100,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de julho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 807 DE 21 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos para aplicação da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que alterou o art. 198, da Constituição Federal, para o pagamento do piso de vencimento dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, fixando a competência da União para, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando o art. 198, § 7º, da Constituição Federal, fixando a responsabilidade da União pelo pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando o art. 198, § 8º, da Constituição Federal, estabelecendo que os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva;

Considerando o art. 198, § 9º, da Constituição Federal, estabelecendo que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, a serem repassados pela União aos Municípios;

Considerando que, no âmbito do Município de Londrina, os Agentes Comunitários de Saúde desempenham jornada de 40 (quarenta) horas semanais, na forma do art. 9º-A, § 2º, da Lei nº 11.350/2006;

Considerando a Nota Técnica nº 4/2022-DAEVS/SVS do Ministério da Saúde do Governo Federal, que estabelece a exigência, aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), do regime de 40 (quarenta) horas semanais, para repasse ao Município dos valores estabelecidos na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022;

DECRETA: